Projecto de Decreto Legislativo Regional

Revisão do montante do complemento de pensão

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores reconheceu, em 1999, que na Região Autónoma dos Açores, são os reformados, os pensionistas e os idosos os cidadãos que auferem menores rendimentos e que mais são penalizados pelas desigualdades provenientes da diferença do nível de vida em relação ao continente.

Reconheceu-se então também que importava fazer justiça social para aqueles que não tinham sido beneficiados com o desagravamento fiscal institucionalizado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/99/A, de 20 de Janeiro.

Esse reconhecimento levou assim à aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 2/2000/A, de 12 de Janeiro, criando um complemento de pensão para os pensionistas e reformados cuja residência permanente fosse na Região Autónoma dos Açores, tendo em vista compensá-los do seu baixo rendimento.

Fixou-se então o complemento de pensão em 6.000$00, para aqueles cuja pensão fosse inferior ou igual ao salário mínimo nacional e criaram-se regras para determinar os montantes efectivos a abonar aos demais pensionistas e reformados.

Tratou-se, claramente, de um primeiro passo, na compensação dos destinatários da iniciativa.

A situação de precariedade social, que afectava então os pensionistas e reformados, foi atenuada, mas não foi eliminada, razão que levou o

CDS/PP a propor, para vigorar em 2001, o objectivo de prosseguir uma política de correcção do valor das pensões dos cidadãos residentes nos Açores, por se entender que são os pensionistas e reformados que são mais vulneráveis aos custos da insularidade.

A maioria absoluta da Assembleia Legislativa Regional inviabilizou a aprovação da proposta do Partido Popular com o fundamento de que apenas decorrera um ano sobre a criação do complemento de pensão e prometeu que, por mais do que uma vez em 2001, ocorreriam aumentos reais dos rendimentos dos pensionistas e reformados.

Na prática ficaram-se por uma actualização de umas míseras centenas de escudos, que mal chegaram para cobrir a inflação real.

Foram de justiça as razões que levaram à criação do complemento de pensão e importa, para manter a respectiva eficácia, que esse complemento seja adequado e progressivamente aumentado.

Nestes termos, os Deputados do Partido Popular, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do nº.1 do artº. 23º. do Estatuto Político-Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artº. 227º. da Constituição e alínea b) do nº. 1 do artº. 33º. do referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

0 artº. 3º. do Decreto Legislativo Regional nº 2/2000/A, de 12 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º.

Montante

1 - 0 complemento mensal de pensão é de 7.500$00.

2 . .....

Artigo 2º.

0 presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2002.

Os Deputados Regionais, *Alvarino M. M. Pinheiro e Paulo D. Gusmão.*